



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011 de 08 de setembro de 2011

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Baião, regulamenta o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Baião e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE BAIÃO - GMB, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Baião.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Baião exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º A Guarda Municipal de Baião fica subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Além das atribuições definidas no artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

I - Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO**

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VI - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente;

VIII - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - Açionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI - Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII - Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

XIII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com a Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

XIV - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

XV - Patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar Comunitária da GMA que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XVI - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVII - Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIX - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;

XXII - Outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Baião, Estado do Pará, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6º - A Guarda Municipal de Baião obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

Art. 7º - Fica criado no âmbito do poder Executivo Municipal, o cargo comissionado de Diretor da Guarda Municipal declarado nesta lei, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, com vencimento de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que passa a compor o Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código PMB - DAS - 090, Artigo 12 da Lei Municipal 1.375, de 01 de julho de 2011,

Art. 8º - Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Baião ficam criados 30 (trinta) cargos de Guarda Municipal, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

provimento efetivo, lotados no Gabinete do Prefeito, que integrarão o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.375, de 01 de julho de 2005, Grupo de Auxiliares Administrativos, Código PMB - AXA - 030, com carga horária semanal de 40 horas, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei.

§ 1º - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função.

§ 2º - Fica a Administração Pública Municipal, inicialmente, para o funcionamento imediato da Guarda Municipal, autorizada a contratar os Guardas Municipais, nos termos e pelos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e alterações da Lei Municipal nº 1.309, de 01 de dezembro de 1999.

Art. 9º - A Guarda Municipal de Baião atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 10 - A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Baião obedecerá ao disposto no regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 11 - O provimento dos cargos constantes no artigo 7º da presente Lei, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos de guarda municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO**

II - Mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para o cargo de Diretor da Guarda Municipal.

Art. 12 - O concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos;

II - A de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo único - Sendo o candidato matriculado servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 13 - O candidato será desclassificado desde que:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;

II - Não revele aproveitamento satisfatório;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados em regulamento próprio.

Art. 14 - O candidato que ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 15 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei.

Art. 18 - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Baião será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baião-PA, 08 de setembro de 2011.


NILTON LOPES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº.007 - GP

De 30 de Março de 2012

**Altera a Lei complementar nº.
006/2011, que dispõe sobre a criação da
Guarda Municipal de Baião.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 7º e artigo 8º, da Lei Complementar 006/2011, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

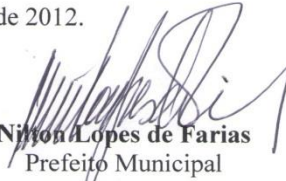
“Art. 7º - Fica criado no âmbito do poder Executivo Municipal, o cargo comissionado de Comandante da Guarda Municipal declarado nesta lei, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, com vencimento de R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que passa a compor o Grupo de Direção e Assessoramento superior, Código PMB - DAS - 090, Artigo 12 da Lei Municipal 1.375, de 01 de julho de 2011.”

“Art. 8º - Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Baião ficam criados 40 (quarenta) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, lotados no Gabinete do prefeito, que integrarão o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 1.375, de 01 de julho de 2005, Grupo de Auxiliares Administrativos, Código PMB – AXA – 30, com carga horária semanal de 40 horas, com atribuições constantes no art. 4º da presente lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Baião, em 30 de março de 2012.




Nilton Lopes de Farias
Prefeito Municipal